



## SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o prazo de validade das solicitações de exames complementares.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 12. ....

.....  
§ 6º As solicitações de exames complementares de que trata este artigo terão validade de até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

alucg/pl24-3539rev-t

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 16/04/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9373178435>

